



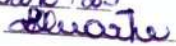
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**Extrato de Sanção de Lei Municipal**

A Prefeita Municipal de Itambé do Mato Dentro-MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, leva ao conhecimento dos interessados que, tendo em vista a aprovação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Complementar n. 01 / 2023, que *“Altera a Lei Complementar n. 001/2018 que dispõe sobre a organização administrativa e o plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro, a fim de criar o adicional de insalubridade para os Servidores Públicos do Legislativo em contato com agentes insalubres, na forma que especifica.”*, sancionou a respectiva Lei, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica deste Município.

Itambé do Mato Dentro/MG, 02 de outubro de 2023.

  
**Cleidileny Aparecida Chaves**  
**Prefeita Municipal**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREF. MUN. DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO  
EM: 02/10/23  
ASS: 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

## LEI COMPLEMENTAR N. 050/2023

**Altera a Lei Complementar n. 001/2018 que dispõe sobre a organização administrativa e o plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro, a fim de criar o adicional de insalubridade para os Servidores Públicos do Legislativo em contato com agentes insalubres, na forma que especifica.**

O Povo do Município de Itambé do Mato Dentro, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica concedido ao servidor do Poder Legislativo que executar atividade insalubre de coleta de lixo e higienização de sanitários de uso coletivo ou de grande circulação o pagamento de adicional de 40% (quarenta por cento), a título de Adicional de Insalubridade.

**Art. 2º** - O Adicional de Insalubridade será pago mensalmente, sobre o menor vencimento padrão dos Servidores do Poder Legislativo, nos termos da Lei Complementar 018 / 2018.

**Art. 3º** - A Lei Complementar n. 018 /2018 passa a vigorar acrescido do artigo 30-A e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Art. 30-A. Fica concedido ao servidor do Poder Legislativo que executar atividade insalubre de coleta de lixo e higienização de sanitários de uso coletivo ou de grande circulação o pagamento de adicional de 40% (quarenta por cento), a título de Adicional de Insalubridade.*

*Parágrafo único - O Adicional de Insalubridade será pago mensalmente, sobre o menor vencimento padrão dos Servidores do Poder Legislativo, nos termos da Lei Complementar 018 / 2018.”*

**Art. 4º**. A exposição ao agente insalubre e a caracterização da insalubridade de que trata esta lei deverá ser atestada por Laudo Técnico.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé do Mato Dentro/MG, 02 de outubro de 2023.

  
**Cleidileny Aparecida Chaves**  
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREF. MUN. DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO  
EM: 02/10/23  
ASS: 